



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, complementarmente ao disposto no Decreto nº 12.748, de 29 de novembro de 2021, medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no âmbito da Copa São Paulo de Futebol Júnior, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante Ômicron do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

Considerando que, em razão da velocidade de disseminação e de contágio da variante Ômicron do Coronavírus, tem-se verificado cautelarmente a adoção de medidas restritivas, particularmente no continente europeu, mas igualmente em cidades brasileiras, sobretudo para tentar conter a ocorrência de aglomerações nas festividades de final de ano;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui, complementarmente ao disposto no Decreto nº 12.748, de 29 de novembro de 2021, medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no âmbito da Copa São Paulo de Futebol Júnior.

Art. 2º A realização de jogos da Copa São Paulo de Futebol Júnior poderá contar com presença do público, sem restrição horária ou de capacidade, e deverá observar as seguintes exigências:

I – desinfetar totalmente o recinto antes da realização e após o encerramento das partidas ou sessões e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário das atividades;

II – disponibilizar, nos pontos de entrada, álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores, frequentadores e funcionários;

III – impedir o acesso às suas dependências de pessoas maiores de 2 (dois) anos que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca;

IV – realizar controle de entrada dos jogos; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais dispostos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como no decreto municipal em vigor.

Art. 3º No controle de entrada dos jogos deverá ser exigida:

I – para as pessoas maiores de 12 (doze) anos: comprovação de esquema vacinal completo, em 2 (duas) doses ou dose única, ou pelo menos 1 (uma) dose da vacina com apresentação de resultado negativo de teste para COVID-19 do tipo PCR, realizado até 48 (quarenta e oito) horas, ou do tipo antígeno, realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes do ingresso no jogo; ou

II – para as pessoas menores de 12 (doze) anos: apresentação de resultado negativo de teste para COVID-19 do tipo PCR, realizado até 48 (quarenta e oito) horas, ou do tipo antígeno, realizado até 24 (vinte e quatro) horas antes do ingresso no jogo.

Parágrafo único. A organização do evento poderá tomar medidas e fazer exigências adicionais para o controle de entrada dos jogos.

Art. 4º Os portões para acesso à atividade esportiva deverão estar abertos até 2 (duas) horas antes do início do jogo, e somente será permitida a entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) anos acompanhadas pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Poderá haver fiscalização por amostragem na entrada dos eventos, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, os documentos exigidos no controle de entrada dos jogos.

Art. 5º O público deverá estar sentado para assistir os eventos esportivos, sendo que os organizadores dos eventos deverão direcionar os torcedores para os locais reservados para a acomodação, bem como fiscalizarão a apropriada utilização de máscaras.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º O consumo de alimentos e bebidas deverá seguir, no que couber, as normas dispostas no art. 7º, incisos II e III, do Decreto nº 12.748, de 2021.


Art. 7º Sofrerão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, em caso de descumprimento de quaisquer das providências explicitadas neste decreto, no que lhes couber:

I – os organizadores dos eventos esportivos; e

II – os torcedores.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

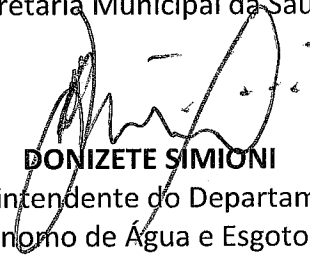
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de dezembro de 2021.

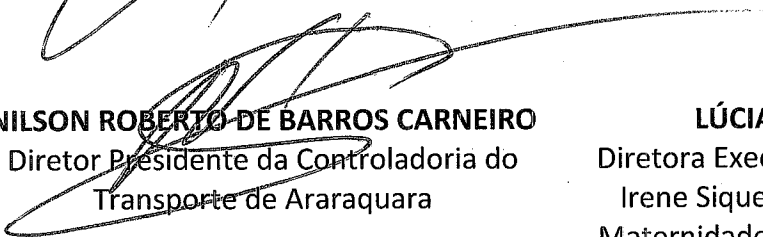
  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal


  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

  
**MILENA MALHEIROS PAVANELLI**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal da Saúde

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de  
Araraquara

  
**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

  
**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva da Fundação Municipal  
Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Quarta-feira, 29/dezembro/21 - Ano XL – Nº 10825.